

21.04.82.

1398



Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em _____ de _____ de 19 _____
Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2273, de 22/6/63

LEI Nº 973

De 04 de junho de 1963

Of.

1.8.03-R

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, de conformidade com o Art. 38º, § 3º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A cessão de terrenos, por cinco anos, de que trata o artigo 10º, da Lei 941, de 10 de dezembro de 1962, para sepulturas reservadas, passa a ser de Cr\$.1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Parágrafo 1º - Os sepultamentos de que trata esta lei se rão gratuitos, desde que os interessados provem mediante atestado de miserabilidade fornecido pela autoridade policial ou municipal.

Parágrafo 2º - Nos sábados, domingos, feriados e dias santificados, os administradores dos cemitérios terão a faculdade de, em nome do Prefeito, autorizar os sepultamentos gratuitos e de que trata o parágrafo anterior, devendo o Chefe do Executivo Municipal regulamentar aquela atribuição no prazo de dez (10) dias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 04 de junho de 1963.-

Francisco Pereira de Faria
FRANCISCO PEREIRA DE FARIA
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três.-

José Rubens Barbosa
JOSÉ RUBENS BARBOSA